

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
DO ITAÚ PRIVATE PÁTRIA REAL ESTATE III FUNDO DE
INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 18.685.785/0001-49

Pelo presente Instrumento Particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993, representada na forma do seu contrato social, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **ITAÚ ATMOS ILÍQUIDOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), **considerando:**

(i) que o Fundo pode estabelecer em seu regulamento taxa máxima de administração e taxa máxima de gestão, que compreendem as taxas dos fundos investidos, nos termos do art. 98 e seus parágrafos da Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175”) e dos ofícios circulares da CVM.

RESOLVE:

1. Ajustar o capítulo de “Remuneração” do apêndice da Subclasse, para prever a taxa máxima de administração e taxa máxima de gestão, sem alterar as suas principais características, incluindo sua política de investimentos e a taxa final do cotista, quando inclusos os custos que o Fundo paga a título de taxa de remuneração aos prestadores de serviços dos Fundos por ele investidos, passando a vigorar com a seguinte redação:

2.1. O Fundo não cobrará taxa de administração. Observa-se, no entanto que, em função da taxa de administração cobrada pelas classes/subclasses investidas, a taxa de administração poderá atingir até 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento) ao ano (“Taxa Máxima de Administração”), incidente sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.2. O Fundo não cobrará taxa de gestão. Observa-se, no entanto que, em função da taxa de gestão cobrada pelas classes/subclasses investidas, a taxa de gestão poderá atingir até 0,23% (zero vírgula três por cento) ao ano (“Taxa Máxima de Gestão”), incidente sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.3. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, nos termos dos itens 2.1. e 2.2 acima, respectivamente, as taxas de administração e/ou taxa de gestão (incluído o conceito de taxa global) cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

2.4. O Fundo Investido pode cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com o seu respectivo regulamento.

2.5. Considera-se patrimônio a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

2.6. A taxa de administração do Fundo Investido, a remuneração do prestador de serviço de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, bem como os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

2.7. Não haverá apropriação de taxa de administração.

2.8. O Fundo não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

2. Tendo em vista a deliberação acima, aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante no Anexo I ao presente instrumento.

São Paulo (SP), 26 de junho de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora do Fundo

ANEXO I – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO ITAÚ PRIVATE PÁTRIA REAL ESTATE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 18.685.785/0001-49**

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos para fins do Regulamento, do Anexo e do Apêndice:

ADMINISTRADOR significa a instituição devidamente qualificada no item 2.1 do Regulamento.

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo significa o(s) anexo(s) da(s) CLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) CLASSE(S).

Apêndice(s) significa o(s) apêndice(s) da(s) SUBCLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) SUBCLASSE(S).

Assembleia de Cotistas significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do FUNDO.

Assembleia Especial de Cotistas significa a assembleia especial de Cotistas da CLASSE.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na CLASSE.

Capital Subscrito significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da CLASSE, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da CLASSE.

Chamada de Capital significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, de tempos em tempos, solicitando aporte de recursos na CLASSE mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

CLASSE significa a classe única de cotas do FUNDO.

Código Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Compromisso de Investimento significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a CLASSE, representada pelo ADMINISTRADOR, e cada Cotista.

Cotas significam as cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável, representativas de frações ideais do patrimônio da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

Cotas Oferecidas tem o significado atribuído no item 16.2 do Anexo Descritivo.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente tem o significado atribuído no item 14.5 do Anexo Descritivo.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início significa a data de início das atividades do FUNDO, da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, conforme aplicável, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas.

Demandas significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

Dia Útil significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

Equipe-Chave tem o significado atribuído no item 4.6 do Regulamento.

Fundo significa o **ITAÚ PRIVATE PÁTRIA REAL ESTATE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.685.785/0001-49.

Fundo Investido significa o **PÁTRIA REAL ESTATE III PRIVATE I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, administrado e gerido pela Pátria Investimentos Ltda., inscrito no CNPJ 18.563.785/0001-76, que será objeto de investimento pelo Fundo e que, por sua vez, investe em cotas do FIP.

FIP significa o **PÁTRIA REAL ESTATE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, administrado e gerido pela Pátria Investimentos Ltda., inscrito no CNPJ 18.317.102/0001-17.

GESTOR significa a instituição devidamente qualificada no item 3.2 do Regulamento.

Investidor Profissional tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

IGPM significa o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Justa Causa significa, exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM do Gestor para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

Oferta Pública significa uma oferta pública realizada de acordo com a Resolução CVM 160.

Outros Ativos tem o significado atribuído no item 3.6.1. do Anexo Descritivo.

Período de Investimentos significa o período para a realização de investimentos pela CLASSE no Fundo Investido, que será equivalente ao período para a realização de investimentos pelo Fundo Investido em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

Período de Desinvestimento significa o período em que a CLASSE realizará desinvestimentos no Fundo Investido, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.

Prazo de Duração tem o significado atribuído no item 1.3 do Anexo Descritivo.

Prestadores de Serviços Essenciais significam o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto.

Regulamento significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus Anexos, seus Apêndices, se houver, e quaisquer de suas alterações.

Resolução CVM 30/21 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 175/22 significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme complementada pelo seu Anexo Normativo IV, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Sociedade Investida significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo Investido, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Investido.

Sociedades Alvo tem o significado atribuído no 3.3 do Anexo Descritivo.

SUBCLASSE significa cada subclasse de cotas da CLASSE, se houver.

Taxa de Administração tem o significado atribuído Apêndice.

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas nesta Seção de Definições e no decorrer do documento; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos ou incisos aplicam-se a artigos, parágrafos ou incisos deste Regulamento; (iii) em caso de conflito entre este Regulamento, o Anexo Descritivo e o Apêndice, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; (iv) todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (v) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (vi) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (vii) os termos definidos no glossário acima englobam suas variações de número e gênero.

2. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. O FUNDO é composto pela CLASSE e poderá ter SUBCLASSES, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, em conjunto, observada a regulamentação vigente.

2.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo Descritivo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo Descritivo.

2.3. Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de Cotas do Fundo.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993.

3.2. GESTOR

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021 (“GESTOR”).

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

3.3. Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

3.4. Pelos serviços de custódia e controladoria dos Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração referente a taxa máxima anual paga pelo FUNDO de 0,10% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, com o mínimo mensal de até R\$ 20.000,00, corrigido pelo indexador ICP-FIFE.

3.5. O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado, quando aplicável).

4.2. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços em nome do FUNDO e/ou da CLASSE. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

4.4. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A

avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

4.5. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4.6. O GESTOR compromete-se a manter um nível de excelência na gestão da CLASSE, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira, constituída por profissionais devidamente qualificados (“Equipe-Chave”).

4.6.1. A identificação e experiência de cada um dos membros da Equipe Chave estão descritas no Compromisso de Investimento.

4.6.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

4.6.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

4.6.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 3.7.2., o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.6.5. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas, quando aplicável.

4.6.6. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.6.7. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de Renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

4.6.8. A destituição do ADMINISTRADOR não implicará na destituição do GESTOR e a destituição do GESTOR não implicará na destituição do ADMINISTRADOR.

4.6.9. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

5.1. O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações “FICFIP” e contará com classe única de Cotas.

6. ENCARGOS

6.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da CLASSE;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, CBLC e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,05% (cinco décimos) a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de até R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (xi) taxas de administração e de gestão;
- (xii) inerentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor;
- (xiii) taxa de registro e manutenção das informações do Fundo na base da ABVCAP/ ANBIMA;
- (xiv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, tais como, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Investidas do FIP, com consultorias especializadas, incluindo a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira.
- (xv) despesas de constituição do Fundo referentes (a) ao registro em cartório do Regulamento do Fundo, (b) à abertura de conta na CETIP, (c) à abertura de conta na SELIC, (d) outras despesas de constituição devidamente comprovadas pelo Administrador, limitadas a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na data de pagamento, serão passíveis de reembolso ao Administrador.
- (xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação.

6.2. A Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da CLASSE.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

7.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

7.2. A convocação da Assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2.1. O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

7.2.2. A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos no parágrafo 5º abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

7.3. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NESTE REGULAMENTO, COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DELIBERAR SOBRE

Matéria	Quórum de Deliberação
I - as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
II - alteração do Regulamento, do Anexo Descritivo e/ou do Apêndice;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, conforme aplicável.
III - deliberar sobre a destituição ou a substituição do Administrador e do Gestor e escolha de seu substituto, bem como aprovar a destituição ou a nomeação de novo custodiante ou escriturador indicados pelo ADMINISTRADOR;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido do FUNDO ou da CLASSE, conforme aplicável.
IV - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO ou da CLASSE, conforme aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
V - a emissão e distribuição de novas Cotas da CLASSE, bem como sobre os prazos e condições para a subscrição e integralização das novas quotas, observado o disposto na legislação aplicável;;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido da CLASSE.
VI - o aumento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido de cada SUBCLASSE.
VII - a alteração no Prazo de Duração do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IX - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da CLASSE;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
X - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre a CLASSE e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, e entre a CLASSE e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, conforme aplicável, aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XI - a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos na regulamentação aplicável, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

XII - alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Quotistas, observado o disposto no observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175,	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XIV - alterações na política de investimentos da CLASSE;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
XV - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI - deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XVII - deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes

7.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

7.3.1.1. As alterações referidas no subitem 7.3.1. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

7.3.1.2. A alteração referida no subitem 7.3.1. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

7.4. A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 7.5. abaixo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no quadro presente no item 7.3. acima, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, os quóruns ali estabelecidos. A Assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

7.4.1. Os percentuais de que trata o item 7.4. acima, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

7.4.2. Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 7.3. acima ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.

7.4.3. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.4.4. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- o Administrador ou o Gestor;
- os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e

f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

7.4.4.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “f”;
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo; ou
- III. Quaisquer prestadores de serviços do Fundo forem detentores de Cotas subordinadas.

7.4.5. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na assembleia geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 7.4. deste Regulamento.

7.5. A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 7.4. acima e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.5.1. Na hipótese a que se refere o item 20.5. acima, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.6. O Administrador disponibilizará, no prazo em até 08 (oito) dias contados da data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social do FUNDO tem início 01 de abril de cada ano e término em 31 de março do ano subsequente.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

9.1. O FUNDO e a CLASSE, conforme aplicável, utilizarão meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

9.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

10. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

10.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

10.2. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

10.3. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

10.4. Os ativos componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pelo ADMINISTRADOR de acordo com os critérios e definições do manual de apreçamento de ativos à disposição no website <https://www.intrag.com.br/pt-br/documentos>, sendo que as quotas do Fundo Investido serão avaliadas e contabilizadas na carteira do Fundo levando-se em consideração o valor mais recente divulgado pelo administrador do Fundo Investido.

10.4.1. Caso o ADMINISTRADOR entenda que o valor da cota mais recente divulgada pelo administrador do Fundo Investido não represente o valor justo da carteira do Fundo Investido em sua respectiva data de divulgação, o ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, desde que fundamente sua decisão, ajustar o valor da quota do Fundo Investido observado os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

10.4.2. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

11.2. Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

12. ARBITRAGEM, FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

12.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo.

12.1.1. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s). Caso os dois árbitros indicados pelas partes não obtenham a decisão no prazo indicado, deverá ser indicado árbitro de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“CCBC”).

12.1.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância das regras do Centro de Arbitragem da CCBC vigentes à época da solução do litígio e será administrada por referida Câmara. Caso as normas da CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/96.

12.1.3. A arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira, sendo que os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado a referidos árbitros decidir por equidade.

12.1.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, as partes requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre referidas partes.

12.1.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

12.1.6. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei.

12.1.7. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo – SP, 26 de junho de 2025.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚ PRIVATE PÁTRIA REAL ESTATE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ – 18.685.785/0001-49
--

ANEXO DESCRITIVO

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e é constituída como regime fechado.

1.2. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito, observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

1.3. significa o prazo de 12 (doze) anos, contados da data da concessão do registro de funcionamento do FIP pela CVM, conforme definido no regulamento do FIP, podendo ser prorrogado mediante proposta do administrador e deliberação da assembleia de quotistas. ("Prazo de Duração").

2. QUALIFICAÇÃO

2.1. A CLASSE receberá recursos de investidores qualificados, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar a seus Cotistas a valorização de capital a longo prazo por meio da aplicação de mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido.

3.1.1. Os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de cotas do Fundo Investido, até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, observado o disposto no item 3.1.2. abaixo.

3.1.2. Caso ocorra o desenquadramento dos limites estabelecidos neste Regulamento por período superior ao prazo estabelecido no item 3.1.1. acima, o GESTOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.1.3. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas em bolsas de valores exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

3.1.4. Os recursos não investidos na forma do item 3.1. deverão ser aplicados, exclusivamente, em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do Bacen e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- b) operações compromissadas; e
- c) quotas de fundos de investimento de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Bacen, ou aqueles classificados como de baixo risco de crédito.

3.1.5. Os ativos referidos no item 3.1.4. acima devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Bacen ou pela CVM.

3.1.6. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido.

3.1.7. A política de investimento e as características do Fundo Investido podem ser alteradas por Assembleia Geral de Cotistas. Caso a política ou as características do Fundo Investido sofram alterações que impliquem em mudanças nas condições do Fundo e não seja possível ao Administrador adequar o Regulamento do Fundo (inclusive em razão de impossibilidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas por ausência de quórum para sua instalação) ou se o GESTOR entender que as alterações promovidas no Fundo Investido não atendem ao melhor interesse do Fundo, o ADMINISTRADOR convocará Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre este Evento de Avaliação.

Período de Investimento

3.2. O Fundo terá um período de investimento de 5 (cinco) anos, contados da data do registro de funcionamento do Fundo na CVM ou período até a integralização total das quotas subscritas do Fundo, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, a critério do seu GESTOR, de forma a coincidir com o Período de Investimento do Fundo Investido.

O ADMINISTRADOR poderá, por recomendação do GESTOR, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Comprometido, a fim de cumprir com as exigências de integralizações remanescentes previstas no regulamento do Fundo Investido.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela CLASSE, os Cotistas devem estar cientes de que a CLASSE estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a CLASSE poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a CLASSE, a qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a CLASSE a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo.

(ii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a CLASSE, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo **DESCRITIVO**, ou na data de liquidação da CLASSE. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na CLASSE, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) Risco de Concentração: a CLASSE deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos da CLASSE em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela CLASSE em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a CLASSE está exposta. Desta forma, a CLASSE estará sujeita aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Investido. O resultado da CLASSE dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

(iv) Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido nas Sociedades Investidas: embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo

Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegure direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

Adicionalmente, o Fundo Investido pode ter participação minoritária nos próprio FIP, o que poderá limitar sua ingerência nas deliberações nas assembleias gerais de cotistas do FIP, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

(v) Risco de Governança: caso a CLASSE venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Anexo Descritivo. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Anexo Descritivo o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Especial, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas da Classe na respectiva Assembleia Especial, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas da Classe ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Especial, aprovar alterações ao presente Anexo Descritivo ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Anexo Descritivo. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação da Classe ou resultar em custos adicionais à CLASSE de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(vi) Possibilidade de endividamento pela CLASSE: a CLASSE poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, de modo que o patrimônio líquido a CLASSE poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(vii) Ausência de Direito de Controlar as Operações da CLASSE: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da CLASSE. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela CLASSE ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(viii) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida

poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Investido a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido o que poderia resultar na insolvência da CLASSE, nos termos deste Anexo Descritivo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo Investido poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido e, conseqüentemente, da CLASSE.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Prestadores de Serviços Essenciais, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(ix) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(x) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da

Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e da CLASSE, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xi) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da CLASSE, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a publicação da Instrução CVM 578/16, os fundos de investimento em participações ("FIP") poderão investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido Cotas do Fundo Investido, em atenção ao disposto no art. 44, parágrafo 2º, inciso II da Instrução CVM 578/16, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressiva do imposto de renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 1º, § 5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, a no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015.

(xiii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da CLASSE e na rentabilidade dos Cotistas.

(xiv) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a CLASSE também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (ii) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A CLASSE desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a CLASSE e os Cotistas de forma negativa.

(xv) Risco relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira: a CLASSE e/ou o Fundo Investido poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a CLASSE e/ou o Fundo Investido obterão resultados favoráveis em

suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo Investido e, consequentemente, os resultados da CLASSE e a rentabilidade dos Cotistas.

(xvi) Amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos da CLASSE.

(xvii) Riscos relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela CLASSE serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às Cotas do Fundo Investido e ao retorno do investimento no Fundo Investido. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela CLASSE, dos recursos acima citados.

(xviii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xix) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o ADMINISTRADOR poderá manter a CLASSE em funcionamento após o final do Prazo de Duração nas hipóteses descritas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima. A capacidade da CLASSE de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em razão do exposto acima, recursos da CLASSE poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente às hipóteses descritas no Parágrafo Único do Artigo 3º acima, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração, caso: (i) ainda exista Capital Comprometido a ser integralizado; ou (ii) ocorra aprovação por meio de deliberação da Assembleia Geral.

(xx) Riscos de não Realização dos Investimentos: os investimentos da CLASSE são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela CLASSE estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

(xxi) Risco de Descontinuidade: o Anexo Descritivo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da CLASSE. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela CLASSE (conforme aplicável), não sendo devida pela CLASSE, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxii) Ausência de classificação de risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxiii) Riscos Relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela CLASSE serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas ao Fundo Investido, os quais serão provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas do Fundo Investido e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas do Fundo Investido, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da CLASSE de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela CLASSE, dos recursos acima citados.

(xxiv) Risco da inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido neste Anexo Descritivo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual

do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração aos Cotistas, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxv) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas do Fundo Investido, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo Investido e, por consequência, da CLASSE.

(xxvi) Risco de Descasamento do Prazo de Duração da CLASSE e do Fundo Investido: no caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate das Cotas do Fundo Investido mediante a entrega de ativos do Fundo Investido à CLASSE, sendo certo que, nessa hipótese, o GESTOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da CLASSE, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos da CLASSE aos Cotistas do Fundo Investido e Outros Ativos.

(xxvii) Outros Riscos: a CLASSE também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à CLASSE e aos Cotistas.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

5.1. São utilizadas técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.3. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. AMORTIZAÇÕES

6.1. A CLASSE poderá distribuir rendimentos aos Cotistas, a título de amortização, a exclusivo critério do Gestor, incluindo, mas não limitado, as seguintes hipóteses:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira (incluindo sua venda no mercado secundário);
- (ii) amortização de cotas do Fundo Investido;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da CLASSE; e
- (v) outros recursos excedentes da CLASSE, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

6.2. Os valores elencados nos incisos (i) a (v) do caput deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

6.3. Quando do ingresso de recursos na CLASSE sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do caput deste Artigo, o ADMINISTRADOR deverá destinar tais valores à Distribuição. Já em relação aos rendimentos previstos nos incisos (iii) e (v) do caput deste Artigo, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da CLASSE.

6.4. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da CLASSE sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da CLASSE, razão pela qual o ADMINISTRADOR poderá, a despeito do previsto no item 6.2. deste Artigo, optar pela permanência dos recursos no caixa da CLASSE.

6.5. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da CLASSE.

6.6. As Distribuições **SERÃO PAGAS EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DO RECEBIMENTO PELA CLASSE DOS PAGAMENTOS MENCIONADOS NO ITEM 6.1.**

6.7. A CLASSE não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

6.8. A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela amortização de Cotas em ativos da carteira, caso em que definirá as condições para tal amortização.

7. ENCARGOS

7.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

8.1. Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral do Regulamento.

9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio, exceto pelo disposto no item 6 acima.

10. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida (“Informações do Fundo”).

10.1.1. As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

10.2. O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

10.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 10.1. deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo

sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.4. As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

10.5. Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.

10.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 10.5. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.5.2. Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.

10.5.2.1. O administrador ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

11.1. A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

11.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, bem como na ocorrência dos eventos de liquidação antecipada mencionados abaixo, e, após o pagamento de todos os custos e despesas devidos pelo Fundo, todas as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos, se for o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do término do Prazo de Duração ou da data da deliberação da liquidação antecipada.

12.2. A liquidação da Classe e o consequente resgate das Cotas serão realizados mediante (i) a venda dos ativos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas,

conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e (ii) se necessário, a entrega aos Cotistas das cotas do Fundo Investido, observado o direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Investido.

12.2.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.

12.2.2. Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto no item 12.2, o ADMINISTRADOR resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo pelo preço fixado nos termos dos tens subsequentes.

12.2.3. Para os fins do item 12.2.1. acima, o valor dos ativos será calculado de acordo com a os procedimentos descritos neste regulamento e na regulamentação aplicável.

12.2.4. Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos do Fundo serão realizadas (i) com observância das normas estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e (ii) com relação às Cotas já integralizadas tendo por parâmetro o valor de cada Cota relativamente ao Patrimônio Líquido.

12.2.5. Respeitando o disposto neste Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas do Fundo ainda em circulação.

12.2.6. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo referente aos procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas, os títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas devida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.2.7. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que elejam um administrador do referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma prescrita no Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.2.8. O Custodiante continuará prestando os serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (contado da notificação referida no Parágrafo Terceiro acima), dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao ADMINISTRADOR e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo na forma prescrita no Código Civil Brasileiro.

Eventos de Avaliação

12.3. O ADMINISTRADOR convocará Assembleia Geral de Cotistas tão logo tenha ciência dos seguintes fatos (os “Eventos de Avaliação”):

- (i) aquisição, pelo Fundo, de títulos e valores mobiliários em desacordo com a política de investimentos do Fundo, verificada pelo ADMINISTRADOR; e
- (ii) não pagamento do valor integral da amortização de qualquer Cota, nos termos deste Regulamento.
- (iii) alteração da política de investimento e das características do Fundo Investido ou do FIP, que impliquem em mudanças nas condições do Fundo e não seja possível adequar este Regulamento ou caso o ADMINISTRADOR entenda que as alterações promovidas não atendem ao melhor interesse do Fundo.

Eventos de Liquidação Antecipada

12.4. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) liquidação do Fundo Investido ou do FIP; e
- (ii) renúncia e não substituição do ADMINISTRADOR em até 180 (cento e oitenta)) dias da comunicação da respectiva renúncia.

12.5. Caso um Evento de Avaliação seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, ou caso os Cotistas entendam que o Evento de Liquidação Antecipada deva se converter em liquidação antecipada do Fundo, o ADMINISTRADOR adotará os procedimentos descritos no item 12.2 para a liquidação do Fundo.

12.6. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da CLASSE será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à CLASSE.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

13.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- (ii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

13.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

13.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.2., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.3. se torna facultativa.

13.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

13.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.7. abaixo.

13.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
- (iii) liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

13.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

13.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

13.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.13.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.14. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

13.15. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis

à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

13.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

14. OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas da CLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

14.2. A Integralização do valor mínimo do Capital Subscrito de cada Quotista deverá ocorrer mediante notificação dos Cotistas pelo Administrador por meio do envio, com 10 (dez) dias corridos de antecedência à data da integralização destas Cotas, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Compromissos de Investimentos.

14.3. Durante o Período de Investimento do Fundo, o Cotista será convocado a integralizar parcelas do Capital Subscrito, até o limite deste, cujas integralizações serão feitas pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada Cota, observado o disposto no Compromisso de Investimento, destinadas a atender as chamadas de capital do Fundo ou para atender às necessidades de caixa do Fundo.

14.4. O Preço de Integralização, conforme definido no Compromisso de Investimento, não reflete o valor contábil da Cota, o que pode acarretar em variações positivas ou negativas no valor contábil da Cota após as respectivas integralizações.

14.5. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanada nos prazos previstos acima resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

- (i) perda de seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) pagamento aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas, de todos os valores que caberiam ao Cotista inadimplente por ocasião da liquidação do Fundo, até o montante do inadimplemento; e
- (ii) direito do Fundo de alienar as Cotas detidas pelo Cotista inadimplente a qualquer terceiro nos termos do Compromisso de Investimento, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, observado o direito de preferência dos demais Cotistas previsto neste Regulamento.

14.6. As consequências referidas no item 14.5. acima serão exercidas pelo ADMINISTRADOR caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 7 (sete) dias, na hipótese do item (i), ou de até 30 (trinta) dias, na hipótese do item (ii), a contar da data indicada na chamada para integralização.

14.7. Qualquer débito em atraso do Investidor inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido, sem prejuízo da obrigação do Quotista inadimplente em ressarcir o Fundo pelos prejuízos causados ao Fundo inclusive, mas não se limitando, a qualquer ressarcimento devido pelo Fundo ao Fundo Investido em razão do inadimplemento acarretado pelo Investidor inadimplente.

14.8. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.

15. EXERCÍCIO SOCIAL

15.1. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, o exercício social corresponderá ao exercício social do Fundo, conforme estabelecido na Parte Geral do Regulamento.

16. NEGOCIAÇÃO DE QUOTAS

16.1. As Cotas poderão ser negociadas privadamente, observado que: (i) tal negociação somente será admitida após o encerramento do Período de Investimentos do Fundo e após sua integralização, (ii) os Cotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, e na proporção das Cotas por eles possuídas no Fundo (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas), para aquisição de tais Cotas, e (iii) será admitida a negociação de parcela de Cotas de um mesmo Cotista.

16.1.1. Para os fins do disposto no item 16.1 acima, o Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá enviar comunicação ao ADMINISTRADOR para divulgação aos demais Cotistas no prazo de até 3 (três) dias do seu recebimento, informando a quantidade de Cotas que pretende alienar e o respectivo preço e demais condições, se houver. Os demais Cotistas terão, então, 30 (trinta) dias, contados a partir da divulgação feita pelo ADMINISTRADOR para manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência e indicar se pretendem ou não adquirir sobras decorrentes do não exercício do direito por quaisquer dos demais Cotistas, mediante envio de comunicação escrita ao ADMINISTRADOR para divulgação ao Cotista interessado na alienação no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento por parte do ADMINISTRADOR, considerando-se que, em caso de silêncio, o Cotista terá renunciado a tal direito.

16.1.2. Não se aplicará as restrições à negociação das Cotas previstas nos item 16.1 e 16.1.1. nos casos de (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), (ii) de transferências de Cotas a pessoas controladas pelos Cotistas, sob controle comum com o Cotista ou que controlem os Cotistas, (iii) de transferência de Cotas para cônjuge ou qualquer parente do Cotista, em linha reta, ou colateral até o quarto grau; ou (iv) de transferência de Cotas a fundos de investimento exclusivo ou restrito do Cotista alienante.

16.1.3. Caso o Cotista não conclua a alienação de suas Cotas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que enviou a comunicação ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 16.1.1., deverá, caso pretenda alienar suas Cotas, proceder novamente nos termos do referido item.

16.1.4. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, conforme regulamentação da CVM, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. **Em qualquer caso de transferência descrito neste Artigo, o Cotista alienante ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, nas hipóteses previstas na alínea (i) do item 16.1.2. acima, deverá enviar comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um investidor qualificado, conforme regulamentação da CVM. O ADMINISTRADOR terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder o registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser investidor qualificado tenha sido cumprido.**

16.1.5. As Cotas poderão também ser registradas para negociação em um ou mais mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do ADMINISTRADOR, após o encerramento do Período de Investimento do Fundo, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM, nesses ambientes. O Cotista que desejar alienar publicamente suas Cotas deverá antes oferecer aos demais Cotistas a oportunidade de adquirir tais Cotas nos termos dos itens acima. A negociação pública das Cotas só poderá ocorrer após o encerramento do Período de Investimentos do FIP.

16.1.6. Adicionalmente às restrições à negociação de Cotas estipuladas, é vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas antes do encerramento do Período de Investimentos do Fundo. Após o encerramento do Período de Investimentos do Fundo tal vedação não se aplicará, desde que o Cotista dê ciência ao beneficiário do ônus porventura criado sobre as restrições à negociação de Cotas constantes deste Regulamento.

17. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

17.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas ao Fundo Investido, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

17.2. Caso o Gestor, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas ao Fundo Investido e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pelo Fundo.

17.3. O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

17.4. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE www.itaubase.com.br

São Paulo – SP, 26 de junho de 2025.

APÊNDICE DA SUBCLASSE
DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚ PRIVATE PÁTRIA REAL ESTATE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 18.685.785/0001-49

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A Subclasse, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos exclusivamente de pessoas físicas; ou (ii) jurídicas brasileiras; ou (iii) estrangeiras; ou (iv) fundos de investimentos restritos, clientes do segmento Private Bank do Itaú Unibanco S.A. e que (a) se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

1.1.1. Os investimentos no Fundo poderão ser realizados diretamente pelos investidores supracitados, ou indiretamente, por meio de seus fundos de investimento exclusivos.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. O Fundo não cobrará taxa de administração. Observa-se, no entanto que, em função da taxa de administração cobrada pelas classes/subclasses investidas, a taxa de administração poderá atingir até 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Administração"), incidente sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.2. O Fundo não cobrará taxa de gestão. Observa-se, no entanto que, em função da taxa de gestão cobrada pelas classes/subclasses investidas, a taxa de gestão poderá atingir até 0,23% (zero vírgula três por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Gestão"), incidente sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.3. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, nos termos dos itens 2.1. e 2.2 acima, respectivamente, as taxas de administração e/ou taxa de gestão (incluído o conceito de taxa global) cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

2.4. O Fundo Investido pode cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com o seu respectivo regulamento.

2.5. Considera-se patrimônio a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

2.6. A taxa de administração do Fundo Investido, a remuneração do prestador de serviço de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, bem como os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

2.7. Não haverá apropriação de taxa de administração.

2.8. O Fundo não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

3. APLICAÇÕES

3.1. As aplicações ocorrerão nos termos descritos no Anexo Descritivo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

3.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 26 de junho de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.